

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**OFÍCIO Nº:** 061/2024/PGM/PACons

**ASSUNTO:** Envia Projeto de Lei Complementar nº 005/2024.

Lavras/MG, 13 de março de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências.

Trata-se de adequação necessária conforme as exigências da Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 184, bem como da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, que estabelece condicionalidades para os entes federados possam concorrer a receber recursos da complementação-VAAR (valor Aluno Ano por Resultados).

Desse modo, sendo esta a justificativa que se anexa ao presente Projeto de Lei Complementar, serve-se do presente para solicitar apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JUSSARA**  
**MENICUCCI**  
**DE OLIVEIRA**  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Acompanha este Projeto os seguintes documentos:

- 1) Lei Complementar nº. 449/ 2022, disponível em:  
[https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7961/lei\\_complementar\\_449\\_2022\\_estatuto\\_e\\_plano\\_de\\_cargos\\_do\\_magisterio\\_publico.pdf](https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7961/lei_complementar_449_2022_estatuto_e_plano_de_cargos_do_magisterio_publico.pdf)
- 2) Lei Federal nº 14.113/2020, disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm)
- 3) Lei Orgânica do Município, disponível em:  
<https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/7543>

Exmo. Sr.  
**Ubirajara Cassiano Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Prefeitura Municipal de Lavras - MG  
PROTOCOLADO  
Em: 15 / 03 / 2024  
n.º 0428  
pv 16:50h  
Assinatura

PLC nº 005/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 77 da Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 77. O processo de seleção para direção nas Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Lavras deve ser conduzido de forma democrática e transparente, assegurado a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho.*

*Parágrafo único. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor para a Unidade Escolar de Educação Básica será feita pela Chefia do Poder Executivo, a partir da lista tríplice composta após as etapas do processo de seleção mencionadas no parágrafo único do art. 77-A, para mandato de 4 (quatro) anos.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam acrescentados os art. 77-A e 77-B à Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 77-A. O processo de seleção será regido por Edital específico, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que deve conter requisitos necessários e cronograma com as etapas definidas.*

*Parágrafo único. As etapas do processo de seleção serão realizados da seguinte forma:*

*I – Primeira etapa: Prova Eliminatória, com critérios de mérito e desempenho, será aberto aos Professores, Especialistas da Educação Básica e Assistentes Educacionais II concursados, lotados na Unidade Escolar;*

*II – Segunda etapa: Eleição, com indicação das chapas constituídas de Diretor e Vice-Diretor, por meio da Comunidade Escolar, neste ato representada pelos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais profissionais da Unidade Escolar, o responsável legal de alunos menores de 16 (dezesseis) anos e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*III – Terceira etapa: Participação e aprovação no Curso de Formação de Gestores Escolares, para os candidatos eleitos e que farão parte da lista triplíce a ser encaminhada à Chefia do Poder Executivo.*

**Art. 77-B.** *A Secretaria Municipal de Educação, por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar do Conselho Nacional de Educação, definirá um modelo de avaliação de desempenho que será aplicada aos diretores e vice-diretores escolares.”*  
(NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de março de 2024.

**JUSSARA  
MENICUCCI  
DE OLIVEIRA**  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por JUSSARA  
MENICUCCI DE OLIVEIRA  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU  
=01554285000175, OU=Certificado Digital,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0